RESOLUÇÃO COLEGIADO MPED Nº 01/2018 de 10 de dezembro de 2018

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 01 de 30 de maio de 2017 do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPED, que dispõe sobre procedimentos necessários para a realização/dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira dos discentes regulares do *Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPED*, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, CAMPUS IV – Jacobina e CAMPUS XIV – Conceição de Coité, e de membros externos ao Programa.

O Colegiado do **Programa de Pós-graduação em Educação e Diversidade (PPED)** RESOLVE:

Art. 1° - Normatizar os procedimentos necessários para a realização da prova de proficiência em língua estrangeira, espanhol/inglês, que deverá ser realizada pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo para alunos regulares do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade – MPED, no decorrer do curso, de acordo com os parágrafos a seguir:

§1° - A - organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro, para alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB, CAMPUS IV – Jacobina e do CAMPUS XIV – Conceição do Coité, assim como membros externos ao Programa, serão realizados pela Coordenação e Secretaria Acadêmica do programa e obedecerão às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes nesta Resolução.

§2º - O exame estará aberto aos que desejarem obter Declaração de Desempenho Individual em Compreensão de Leitura em Língua Estrangeira, emitida pelo PPED/UNEB, para fins de participação nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação stricto sensu na UNEB ou de outras Instituições que aceitem a referida declaração.

§3º - A realização do exame está sujeita à inscrição do interessado em período a ser estipulado por Edital, publicado no portal do PPED e em murais na Secretaria Acadêmica do Programa.

§4º - Antes de se inscrever, o candidato deve certificar-se de que o exame realizado pelo PPED será aceito no processo seletivo (ou similar) para o qual deseja se candidatar.

§5º - Cabe ao PPED a emissão da Declaração de Desempenho Individual constando apenas o registro da pontuação obtida pelo candidato no referido exame.

§6º - Não cabe ao PPED declarar **Aprovação/Reprovação** do candidato nos referidos exames. O estabelecimento do ponto de corte para tal finalidade será de responsabilidade de cada Programa.

§7º - No ato da inscrição, o candidato externo ao PPED fará o pagamento de taxa para a realização da prova de proficiência, de acordo com valor estipulado no Edital.

Art. 2° - As provas serão elaboradas e corrigidas por profissionais habilitados em curso de Graduação plena em Letras, com ênfase no idioma de referência de cada prova.

a) A contratação do profissional será realizada por intermédio dos Colegiados/Núcleos de Estudos em Língua Estrangeira da Universidade do Estado da Bahia – UNEB e endossada pela Coordenação do Programa;

b) O vínculo do profissional estará atrelado ao período de elaboração e correção da prova do ano referente à realização do exame.

Art. 3° - Os exames de proficiência, de que trata a presente Resolução, destinam-se especificamente a avaliar habilidades de leitura e compreensão de textos escritos em língua estrangeira, mediante a aferição dos seguintes requisitos:

I. Compreensão global do texto, do assunto tematizado e de sua ideia geral;

II. Compreensão de detalhes do texto ou de informações específicas;

III. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;

IV. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;

V. Compreensão de palavras contextualizadas.

a. As provas, conforme instruções em Anexo 1, constituir-se-ão de textos que abordem temáticas de cunho geral ou específico e de questões formuladas em língua estrangeira que deverão ser respondidas pelo aluno em língua portuguesa;

b. O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões que comporão as provas, bem como a especificação dos percentuais a serem distribuídos às mesmas, serão estabelecidos pelos profissionais responsáveis pela elaboração e correção dos exames de proficiência.

Art. 4° - O idioma da prova (inglês ou espanhol) será escolhido pelo candidato no momento da inscrição para o exame de proficiência, que o ocorrerá no 1º semestre do curso para alunos do PPED.

Art. 5° - A avaliação do desempenho do aluno nas provas ater-se-á às finalidades específicas dos exames de proficiência e será efetuada tomando como critério o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos de I a V do Art. 3° desta Resolução.

Parágrafo único: O resultado apurado no desempenho do aluno será expresso por meio de nota, sendo admitido como nota mínima para aprovação no PPED valor igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

a) Os mestrandos do PPED não aprovados no primeiro exame terão direito a se submeter a mais duas chances, nos semestres seguintes ou a solicitar a dispensa em atendimento ao disposto no Art. 6° desta Resolução;
b) Se após o segundo e terceiro exame o mestrando for reprovado, este deverá, obrigatoriamente, atender a um dos itens do disposto no Art. 6° desta Resolução, dentro do prazo máximo previsto para conclusão do curso;
c) O mestrando só poderá realizar o exame de qualificação estando em situação regular com a proficiência em língua estrangeira, mediante entrega da comprovação necessária junto à Secretaria Acadêmica do Programa;

d) A reprovação nos três exames e a não apresentação da documentação necessária para a dispensa, no prazo máximo previsto para conclusão do curso, implicarão no seu desligamento.

Art. 6° – A dispensa de exame de proficiência para alunos do PPED poderá ser requerida à Coordenação do Programa através de requerimento, obedecendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico do curso, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

I. Atestado de aprovação em prova de proficiência em idioma estrangeiro emitido por outros Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, reconhecidos pela CAPES, com data de emissão de até 2 (dois) anos;

II. Certificados de curso instrumental em idioma estrangeiro, com carga horária mínima de 60h, com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; ou outros certificados de proficiência reconhecidos pelos órgãos de pesquisa do país (CAPES, CNPq);

III. Diploma de Graduação plena em Letras com ênfase em língua estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

IV. Documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;

V. Diploma de graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira que se pretende isenção, devidamente convalidado no país;

VI. Certificado de curso de idioma estrangeiro, com carga horária superior a 225h, com data de emissão igual ou inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: os requerimentos com solicitações referentes ao Art. 6° serão analisados pela Coordenação do PPED, em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7° Os casos retroativos a esta Resolução e outras condições apresentadas pelos alunos e não previstas nesta Resolução serão avaliadas pelo Conselho do Colegiado do PPED/UNEB, ouvidos os profissionais responsáveis pela elaboração dos exames de proficiência.

Esta Resolução revoga a Resolução nº 01/2017 de 30 de maio de 2017.

Úrsula Cunha Anecleto
Coordenadora do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade
Mat.: 74.511.790-4
Port.:1.660/2018